LEI MUNICIPAL Nº 2649 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

EMENTA: "AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS – CMDH NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH – como órgão fiscalizador e articulador das Políticas de Direitos Humanos, com a finalidade de promover e defender os direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas e reparadoras destes direitos.

§ 1º. Constituem direitos humanos, sob a proteção do CMDH, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos e econômicos, sociais, culturais e ambientais, previstos na Constituição Federal ou nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

§ 2º. A defesa dos direitos humanos pelo CMDH independe de provocação das pessoas ou das coletividades ofendidas, devendo o Conselho agir de ofício.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Direitos Humanos poderá ser constituído por 60% de representantes da Sociedade Civil e 40% do Poder Público, podendo ser dirigido por um Presidente e um Vice-presidente, eleitos pelos Conselheiros.

§ 1º. O Presidente e o Vice-presidente poderão ser eleitos por maioria absoluta dos presentes, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º. A presidência e a vice-presidência poderão ser ocupadas de forma alternada por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 3º - O CMDH poderá ficar incumbido de garantir a promoção, a proteção, a reparação dos direitos humanos por parte dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e da sociedade em geral.

Art. 4º - Sugere-se que o Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH seja composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observados os seguintes critérios:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelas seguintes Secretarias:

a) Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Podendo ainda voluntariamente participar deste Conselho representante da Policia Militar, indicado pelo Comandante do 10º Batalhão da Polícia Militar;

III – 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, conforme abaixo:

a) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior ligada a estudos e pesquisas em violência, cidadania e direitos humanos;

b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

§ 3º. As situações de perda de mandato e substituição de representantes serão definidas no regimento interno elaborado pelos membros do CMDH.

Art. 5º – Os integrantes deste conselho prestarão serviços de forma voluntária,

Art. 6º – Fica a critério do Executivo Municipal, a regulamentação da presente Lei no que julgar necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

MÁERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 55/2015
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves